

LEI N.º 1.721, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cláudio para o exercício financeiro de 2022.*

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e no disposto na Lei Municipal n.º 1.668, de 5 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – compreendendo o orçamento fiscal e o da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- I - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- II - Receitas por Categoria Econômica;
- III - Natureza da Despesa por Categoria Econômica por Órgãos de Governo;
- IV - Funções e Subfunções de Governo;
- V - Programa de Trabalho do Governo;
- VI - Programa de trabalho do Governo (Consolidação);
- VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;
- VIII - Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções;
- IX - Programa Trabalho Ref. à Realização de Obras e de Prestação de Serviços;
- X - Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;
- XI - Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais;
- XII - Relatório de planejamento das despesas – LOA;
- XIII - Relatório de despesas por órgão conforme vínculo e recursos - LOA;

XIV - Relatório da Proposta da Receita; e

XV - Relatório da Proposta da Despesa.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 118.650.000,00 (Cento e dezoito milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), conforme os Anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal adicionada a da seguridade social é de R\$ 118.650.000,00 (Cento e dezoito milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), conforme os Anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 4º O Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes Executivo e Legislativo, fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais da classe suplementar, respeitadas as prescrições constitucionais pertinentes e na conformidade do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada nesta Lei Orçamentária, não onerando este limite:

a) as suplementações no Poder Legislativo, limitadas ao percentual estabelecido no presente inciso sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido Órgão;

b) as suplementações para pessoal e encargos sociais, a fim de evitar o comprometimento da remuneração de pessoal; e

c) a movimentação verificada no âmbito da discriminação ou especificação da despesa por elementos, dentro do mesmo programa/atividade e no mesmo órgão, às quais se referem os artigos de 14, 15 e 66 da Lei n.º 4.320, de 1964;

II - abrir créditos adicionais da classe suplementar, respeitadas as prescrições constitucionais pertinentes e na conformidade dos incisos I e II do § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320, de 1964, utilizando-se como recursos financeiros:

a) superávit financeiro do exercício de 2021; ou

b) o excesso de arrecadação apurado na forma dos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 1964;

III - utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos e eventos imprevistos e da abertura dos créditos adicionais pertinentes, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

IV - incluir outros grupos de destinação de recursos e fontes para atender suas peculiaridades em consonância com o Anexo III da Instrução Normativa n.º 15/2011 e suas alterações posteriores, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

V - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI - alterar, mediante Decreto Executivo, as modalidades de aplicação, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação frente à forma de execução de alguma programação.

Parágrafo único. A abertura de créditos orçamentários adicionais, no âmbito do Poder Legislativo Municipal e nos limites do seu próprio orçamento, no exercício financeiro de 2022, dar-se-á por iniciativa e ato da própria Câmara Municipal, observada a legislação pertinente.

Art. 5º Ficam autorizadas as adequações necessárias no Plano Plurianual - PPA - e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - que vigorarão em 2022, para manterem harmonia com a presente Lei.

Art. 6º Fica autorizada, para os exercícios financeiros correspondentes a seu objeto, a realização de Programas de Refinanciamento de Créditos Tributários – REFIS, relativamente aos tributos municipais, por meio de lei específica que deverá indicar a dotação orçamentária correspondente e os critérios de enquadramento, caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Cláudio (MG), 28 de dezembro de 2021.

**REGINALDO DE FREITAS SANTOS**  
Prefeito do Município